



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012
PROCESSO Nº 00190.021576/2012-62

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.303, de 16 de outubro de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 2º, do Dec. 3.931/2001, tendo em vista que a quantidade que excede a aquisição inicial considera outros projetos e aquisições em planejamento e/ou em execução, para os quais, na conveniência da CGU, serão demandados parceladamente, durante a validade da Ata de Registro de Preços.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 14/11/2012

HORÁRIO: 10:00 (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração **suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas** ou ainda que estejam **impedidas de licitar e contratar** com a União;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da**

licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 14/11/2012, às 10:00 (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5.2. A CGU-PR, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas das licenças e dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo máximo de **2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail colic@cgu.gov.br, ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, e deverá, ainda, conter:

a) preços unitário e total das licenças e dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias). **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Unitário de cada Item;**

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

5.6.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer as licenças e prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 (dez horas) do dia 14/11/2012**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 29/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pela Pregoeira.**

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **subitem 20.1** deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.1.1. Os itens de 01 a 10 do Termo de Referência compõem um único lote (Grupo 1), para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens** do grupo/lote, como condição de participação.

7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo/lote, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo/lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo/lote**.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. Em observâncias as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

7.3.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, **ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.11 (desempate para ME/EPP).**

7.4.1. Não serão aplicadas as regras do direito de Preferência previstas no Decreto nº 7.174/2010, tendo em vista que o próprio **Sistema Eletrônico Comprasnet veda tal procedimento para os itens agrupados em Lote.**

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição das licenças e prestação dos serviços.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, **em conjunto com as regras previstas no subitem 7.13**, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.12. Na hipótese em que **nenhuma** das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, **prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo/lote.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do grupo/lote implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo/lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo/lote.

8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado.**

8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances.**

8.4.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, pelo **fac-símile: (0xx61) 2020-6910** ou pelo **Sistema Eletrônico**, e **apresentará os documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública**, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e **aos sítios respectivos na Internet.**

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de acordo com modelo do **Anexo II do Termo de Referência**, comprovando ter prestado, de modo satisfatório, serviços de instalação e suporte técnico à solução de backup corporativo TSM, a no mínimo, 900 (novecentas) PVUs (*Processor Value Units*), para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Dadas as especificidades do ambiente de backup corporativo da CGU, não será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo exigido, uma vez que a execução de serviços de menor complexidade não permitem comprovar a capacidade da empresa para a prestação do serviço em ambiente com a complexidade da CGU.

a.2) Não obstante, no intuito de não limitar a ampla participação, o quantitativo ora exigido, representa menos de 33% (trinta e três por cento) do total a ser contratado.

b) declaração da LICITANTE de que as licenças e os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

c) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

e) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do grupo respectivo a ser inserido na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência; **b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;** e **c) à composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. **As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.5.2.1. A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta** dos **tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou **outra equivalente, na forma da lei**.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e **havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 12/11/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 09/11/2012, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a aquisição e contratação dos objetos da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 042709; Programa de Trabalho: 04122210120000001; Elementos de Despesa: 44.90.39 e 33.90.39.**

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e da **Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital)**:

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento das licenças e à prestação dos serviços objetos desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças e dos serviços.

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital):

13.2.1. Supervisionar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

13.2.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços.

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços.

13.2.4. Impedir que terceiros forneçam as licenças ou prestem os serviços objetos deste Edital.

13.2.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

13.2.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. **Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2010.**

14.5. A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, ou revogar a licitação.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. **Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato**, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser alterado(s), com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

14.12. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14.12.1. Para os itens, 5, 6, 7 e 8, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à CGU.

14.13. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.14. É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 20.1.

14.14.1. Será permitida a **subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.**

15. DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

15.1. As licenças deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho respectiva pela CONTRATADA.

15.2. As licenças de software deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 ou disponibilizados para download a partir do sítio do fabricante.

15.3. Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa, por meio impresso e/ou eletrônico.

15.3.1. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os softwares.

15.4. Os prazos máximos para execução dos serviços constam das especificações técnicas dos componentes fornecidos e estão resumidos na seção **cronograma de eventos do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

15.5. O **recebimento definitivo** será formalizado com a **emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade** entre as licenças entregues e as especificações constantes do Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**, inclusive no que se refere à transferência de conhecimentos e à entrega do documento de arquitetura de backup.

15.6. Para o serviço de Transferência de Conhecimentos, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em **até de 10 (dez) dias corridos**, após o término da transferência.

15.7. Para o serviço de Customização, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em **até de 10 (dez) dias corridos**, após a entrega do documento de configuração de backup.

15.8. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, **em até 5 (cinco) dias úteis**, o produto eventualmente recusado.

16. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

16.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e atualizações dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das licenças.

16.2. A prestação da Garantia e Suporte deverá ser ON SITE, sendo facultado o suporte remoto a critério da CGU.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua proposta o canal para “Suporte e Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

16.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CGU, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o reparo da solução.

16.5. O suporte técnico deverá obedecer aos seguintes prazos:

16.5.1. Severidade ALTA: nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução.

16.5.1.1. Prazo de solução definitiva: 6 (seis) horas.

16.5.2. Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.

16.5.2.1. Prazo de solução definitiva: 8 (oito) horas.

16.5.3. Severidade BAIXA: nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

16.5.3.1. Prazo de solução definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

16.6. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciará a partir de sua abertura na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGU.

16.7. A CGU definirá a criticidade no processo de abertura de chamado, o qual poderá ser reclassificado durante o atendimento, caso haja mudança no cenário.

16.8. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CGU e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a CGU não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CGU descreverá as pendências relativas ao chamado aberto.

16.9. Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CGU, atualizações dos softwares dos equipamentos para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. As licenças fornecidas e os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o sua devida adequação/substituição/refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

18.1.1. Para os itens 5, 6, 7 e 8, após o período de **12 (doze) meses**, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor

Ampla – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, garantia, assistência técnica, entre outros.

18.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia útil**, contado do **recebimento definitivo** das licenças e dos serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

19.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

19.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

19.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

19.1.5. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT)** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.1.5.1. **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já realizado**, para, num **prazo exequível fixado pela CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços**.

19.1.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **podrá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

19.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

e) pela inobservância dos **prazos estabelecidos para fornecimento/substituição das licenças, garantia e suporte técnico e prestação dos serviços previstos no Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido e a Ata de Registro de Preços será cancelada;**

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

20.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega das licenças e na prestação dos serviços e na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

22.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações das licenças e dos serviços insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, prevalecerão as constantes neste **último**.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**) e a Minuta de Contrato (**Anexo III**).

22.12. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência no fornecimento das licenças e prestação dos serviços em igualdade de condições.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

EDUARDO SODRÉ FARIAS
Pregoeiro



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para a Controladoria-Geral da União – CGU, conforme especificações a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

Dada à iminência do término do contrato de suporte e atualização das licenças de TSM e de Fastback, faz-se necessário realizar nova contratação desses serviços, uma vez que compõem o ambiente de produção que hospeda dados críticos de equipamentos servidores, bem como as informações de trabalho das unidades da CGU.

Ademais, a expansão dos recursos e serviços prestados pela DSI para fazer frente às demandas deste Órgão requer a ampliação do número de licenças existente, de modo a contemplar os novos serviços (tais como o Sistema e-SIC e a nova infraestrutura do Portal da Transparência) nas rotinas de execução de cópias de segurança e, assim, garantir a integridade e disponibilidade dos dados armazenados.

Avaliada a possibilidade de substituição da atual solução de backup corporativo, concluiu-se que a melhor alternativa para a CGU é a renovação/ampliação da solução utilizada, por meio da aquisição da ferramenta IBM Tivoli Storage Manager Fastback, dado que, além da possível substituição implicar em custos de instalação, migração e curva de aprendizado, a ferramenta atual atende satisfatoriamente nossas necessidades e sua operação já é de conhecimento de nosso corpo técnico.

O enquadramento do serviço de suporte da solução ora contratada como de caráter continuado fundamenta-se na relevância da disponibilidade da solução de backup corporativo, seja com a pronta resolução de problemas, seja com a atualização da solução, garantindo-se a segurança das informações, a perenidade dos dados armazenados e não interrupção dos serviços ofertados na Rede CGU. Tal fundamentação baseia-se nos preceitos de Segurança da Informação, onde o uso de cópias de segurança (backup) tem por objetivo a manutenção da integridade e disponibilidade da informação e dos recursos de processamento de informação, permitindo a recuperação após incidentes que comprometam a informação. Ciente da importância do tema, ainda em 2007, a DSI publicou a Ordem de Serviço nº 133 (05/09/2007) na qual disciplina os procedimentos para realização de cópias de segurança das informações armazenadas em todos os equipamentos servidores da CGU.

Registre-se que, a quantidade que excede a aquisição inicial considera outros projetos e

aquisições em planejamento e/ou em execução, para os quais, na conveniência da CGU, serão demandados oportunamente, durante a validade da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 3931/2001, art. 2º, inciso II.

Destaca-se que a iniciativa está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI desta Diretoria, no item “Reorganização da Infraestrutura de Backup - Licenciamento TSM e exchange, fitotecas para todas as regionais, cofre de mídias, licenças Windows Server para regionais e outros ” do Quadro “Investimento”.

3. DO QUANTITATIVO

Lote	Item	Descrição	Quantidade registrada	Aquisição inicial
1	Aquisição de novas licenças (NEW) do software IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, em suas versões mais atuais, com direito de suporte e atualização pelo período de 12 meses			
	1	D56FELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	320	0
	2	D56D9LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASES EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56	56
	3	D04R6LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS.	1096	0
	4	D04R8LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56	56
	Renovação do serviço de suporte (RENEW) dos produtos IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, com direito de atualização pelo período de 12 meses			
	5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	1680	680
	6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	136	40
	7	E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	1320	112
	8	E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	168	56
Serviço de Transferência de Conhecimentos				
9	Transferência de conhecimentos	1	0	
Serviço de Customização				
10	Customização	1	0	

3.1 Devido às características de integração e interdependência dos itens, bem como à complexidade para ativação destes à infraestrutura de rede já existente e, ainda, à variedade de tecnologias envolvidas, faz-se necessário o agrupamento dos itens do objeto em lote único, com a aquisição por valor global da solução.

4. BEM COMUM

4.1. Os objetos da presente aquisição podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados com bens comuns, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Item 1 - Part number D56FELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.

5.2. Item 2 - Part number D56D9LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASES EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.

5.3. Item 3 - Part number D04R6LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS.

5.4. Item 4 - Part number D04R8LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.

5.5. Item 5 - Part number E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL

5.6. Item 6 - Part number E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL

5.7. Item 7 - Part number E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL

5.8. Item 8 - Part number E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL

5.9. Item 9 – Transferência de Conhecimentos

5.9.1. A transferência de conhecimentos ao corpo técnico da CGU deverá abranger os fundamentos de instalação, configuração, operação, administração, melhores práticas e otimização dos softwares adquiridos;

5.9.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento do empenho, deverá apresentar proposta de ementa e de cronograma desta transferência de conhecimentos para aprovação pelo corpo técnico da CGU;

5.9.3. A CGU terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar a proposta de ementa e de cronograma;

5.9.4. Caso a proposta de ementa e de cronograma apresentados não sejam aprovados, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para reformular a proposta de acordo com as exigências da CGU;

5.9.5. A CGU terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar a proposta de ementa e de cronograma reformulado;

5.9.6. A transferência de conhecimentos deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante;

5.9.7. O serviço de transferência de conhecimentos deverá ser iniciado em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação da CGU;

5.9.8. A critério da CGU, o serviço de transferência de conhecimentos poderá ser autorizado para ter início em data posterior;

5.9.9. A transferência de conhecimentos deverá ser realizada em dois turnos distintos (manhã e tarde) e possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada;

5.9.10. Cada turno deverá ser ministrado em períodos de até 4 (horas) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades da CGU;

5.9.11. O serviço deverá ser ministrado fora das dependências da CGU, ainda em Brasília, para um público de 8 (oito) participantes, sendo 4 (quatro) participantes em cada turno;

5.9.12. A critério da CGU, poderá ser autorizada a execução do serviço de transferência de conhecimentos em quantidade horas/dia diversa, assim como sua realização em ambiente interno da CGU em Brasília;

5.9.13. A transferência de conhecimentos deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Tivoli Storage Manager Overview;
- Installing IBM Tivoli Storage Manager;
- Administrative Interfaces and Privileges;
- Storage Media Devices;
- Managing Storage Pools and Storage Pool Volumes;
- Policy Management;
- Customizing the Tivoli Storage Manager Database and Recovery Log Client Configuration;
- Backup-Archive Client Functions;
- Protecting the Database and Storage Pools;
- Automating Operations;
- Monitoring and Event Logging.

5.9.14. Os profissionais diretamente envolvidos no serviço de transferência de conhecimentos deverão possuir certificação oficial do fabricante nos produtos IBM TSM;

5.9.15. A CONTRATADA será responsável pela produção e impressão do material, logística de seu pessoal, inclusive transporte, diárias, passagens, relativos às atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes;

5.9.16. A qualidade do repasse de conhecimento será avaliada ao final da transferência de conhecimentos ministrada e, caso seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a CGU-PR.

5.10. Item 10 – Customização

5.10.1. Trata-se de etapa posterior à transferência de conhecimentos, durante a qual, com base na experiência acumulada pela equipe da CGU acerca das configurações implementadas e da política de backup, a CONTRATADA deverá prover serviços técnicos especializados para complementar os processos operacionais do ambiente de backup da instituição, visando o enquadramento das melhores práticas de mercado ao cenário tecnológico. Em resumo, trata-se

do processo assistido de refinamento e ajustes das configurações e parametrizações da solução de backup, de modo a aperfeiçoar o funcionamento;

5.10.2. O serviço de Customização deverá estender-se em carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

5.10.3. A data de início do serviço de Customização será acordada entre a CGU e a CONTRATADA, devendo ser iniciado em até 90 (noventa) dias corridos após o término da transferência de conhecimentos;

5.10.4. Se a CGU enfrentar problemas na operação diária da solução de backup, a lista de problemas (escopo da customização) será enviada para a CONTRATADA, para subsidiar o serviço de customização, em até 60 (sessenta) dias após o término da transferência de conhecimentos;

5.10.5. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos após o término da Customização, entregar documentação contemplando:

5.10.5.1. Arquitetura e topologia de toda a solução incluindo: os servidores, os storage pools e políticas de retenção das informações;

5.10.5.2. Configuração individual dos componentes da solução, com descrição/explicação dos itens de configuração;

5.10.5.3. Descrição de processos e rotinas de trabalho sejam elas automatizadas ou manuais bem como tratamentos de incidentes mais comuns;

5.10.5.4. O descritivo de cada cenário dos serviços operacionais de backup;

5.10.5.5. Fluxos dos processos, atores responsáveis e atributos correlatos;

5.10.5.6. Indicadores de desempenho e qualidade a serem implementados na ferramenta de software.

5.10.6. A CGU terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o documento de arquitetura de backup;

5.10.7. Caso o documento de arquitetura de backup apresentado não seja aprovado, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para reformular o documento de acordo com as exigências da CGU;

5.10.8. A CGU terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o documento de arquitetura de backup reformulado.

6. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e atualizações dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das licenças;

6.2. A prestação da Garantia e Suporte deverá ser ON SITE, sendo facultado o suporte remoto a critério da CGU;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua proposta o canal para “Suporte e Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CGU, mesmo quando for

necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o reparo da solução;

6.5. O suporte técnico deverá obedecer aos seguintes prazos:

6.5.1. Severidade ALTA: nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução;

6.5.1.1. Prazo de solução definitiva: 6 (seis) horas.

6.5.2. Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

6.5.2.1. Prazo de solução definitiva: 8 (oito) horas.

6.5.3. Severidade BAIXA: nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

6.5.3.1. Prazo de solução definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

6.6. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciará a partir de sua abertura na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGU;

6.7. A CGU definirá a criticidade no processo de abertura de chamado, o qual poderá ser reclassificado durante o atendimento, caso haja mudança no cenário;

6.8. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CGU e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a CGU não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CGU descreverá as pendências relativas ao chamado aberto;

6.9. Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CGU, atualizações dos softwares dos equipamentos para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

7. DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

7.1. As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

7.2. As licenças de software deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 ou disponibilizados para download a partir do sítio do fabricante;

7.3. Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa, por meio impresso e/ou eletrônico. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os softwares;

7.4. Os prazos máximos para execução dos serviços constam das especificações técnicas dos componentes fornecidos e estão resumidos na seção cronograma de eventos;

7.5. O recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade entre

as licenças entregues e as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à transferência de conhecimentos e à entrega do documento de arquitetura de backup;

7.6. Para o serviço de Transferência de Conhecimentos, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após o término da transferência;

7.7. Para o serviço de Customização, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a entrega do documento de configuração de backup;

7.8. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

8. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Será considerada habilitada para participar do certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, a empresa que apresentar Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com modelo do Anexo II, comprovando ter prestado, de modo satisfatório, serviços de instalação e suporte técnico à solução de backup corporativo TSM, a no mínimo, 900 (novecentas) PVUs (*Processor Value Units*), para pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2. Dadas as especificidades do ambiente de backup corporativo da CGU, não será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo exigido, uma vez que a execução de serviços de menor complexidade não permitem comprovar a capacidade da empresa para a prestação do serviço em ambiente com a complexidade da CGU. Não obstante, no intuito de não limitar a ampla participação, o quantitativo ora exigido, representa menos de 33% (trinta e três por cento) do total a ser contratado;

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

9. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os eventos e prazos descritos na tabela a seguir:

Evento	Descrição	Prazo Máximo (dias corridos)	Responsável
1	Recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA	A	CGU
2	Entrega do cronograma e ementa da transferência de conhecimentos	Evento 1 + 20 dias	CONTRATADA
3	Aprovação do cronograma e da ementa	Evento 2 + 5 dias	CGU

4	Entrega das licenças	Evento 1 + 30 dias	CONTRATADA
5	Aceite Final das licenças	Evento 4 + 10 dias	CGU
6	Transferência de conhecimentos	Evento 3 + 20 dias	CONTRATADA
7	Aceite Final do serviço de Transferência de Conhecimentos	Evento 6 + 10 dias	CGU
8	Escopo da customização	Evento 7 + 60 dias	CONTRATADA
9	Customização	Evento 7 + 90 dias	CONTRATADA
10	Entrega do documento de arquitetura de backup	Evento 9 + 10 dias	CONTRATADA
11	Aprovação do documento de arquitetura de backup	Evento 10 + 5 dias	CGU
12	Aceite Final do serviço de Customização	Evento 11 + 10 dias	CGU

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades da CGU

10.1.1. A CGU é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues, e pelo pagamento à CONTRATADA;

10.1.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de instalação;

10.1.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos e à prestação dos serviços;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e prestação dos serviços;

10.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram.

10.2. Responsabilidades da CONTRATADA

10.2.1. Entregar os produtos e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

10.2.2. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações do CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;

10.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.2.4. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

- 10.2.5.** Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 10.2.6.** Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados;
- 10.2.7.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 10.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CGU, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.2.9.** Fornecer suporte técnico "On Site", na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) prestado pela fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo período de contratado, contados a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite;
- 10.2.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CGU;
- 10.2.11.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CGU;
- 10.2.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CGU, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.13.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.2.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 11.1.** Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
- 11.2.** Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 11.3.** Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação

dos serviços;

11.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo III – Modelo de Termo de Confidencialidade;

11.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

11.7. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

11.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

12. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ACÓRDÃO DO TCU N.º 2080/2012-PLENÁRIO, A DISPONIBILIZAÇÃO ÀS LICITANTES DAS INFORMAÇÕES AFETAS AO(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) E GLOBAL ESTIMADOS DAR-SE-Á **APENAS APÓS A FASE DE LANCES.**

12.3. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento instalação, configuração e ativação no local estabelecido.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Para os itens, 5, 6, 7 e 8, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à CGU.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dependerão dos Recebimentos Definitivos de cada item pela equipe técnica da CGU, formalizados por meio dos respectivos Termos de Aceite, emitidos após

verificação da adequação da entrega dos produtos e prestação dos serviços às especificações exigidas.

15. ANEXOS

15.1. Constituem-se anexos deste Termo de Referência:

15.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.1.2. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

15.1.3. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

DAVI EDSON DA COSTA
Analista de Finanças e Controle

WALTER LUIS ARAUJO DA CUNHA
Chefe de Divisão

De acordo.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Identificação dos produtos

3. PREÇOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade e registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de novas licenças (NEW) do software IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, em suas versões mais atuais, com direito de suporte e atualização pelo período de 12 meses				
	1	D56FELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	320		
	2	D56D9LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASES EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56		
	3	D04R6LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS.	1096		
	4	D04R8LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56		
Renovação do serviço de suporte (RENEW) dos produtos IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, com direito de atualização pelo período de 12 meses					

5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	1680		
6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	136		
7	E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	1320		
8	E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	168		
Serviço de Transferência de Conhecimentos				
9	Transferência de conhecimentos	1		
Serviço de Customização				
10	Customização	1		

4. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período do suporte/garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

5. VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [*nome do(a) responsável*], CPF [*número do CPF do responsável*], cargo [*cargo que ocupa*], na [*Nome (Razão Social) da Empresa Contratante*], CNPJ [*número do CNPJ da Contratante*], endereço [*endereço completo*], atesta, sob as penas da Lei, que a empresa [*Nome (Razão Social) da Empresa Contratada*], CNPJ [*número do CNPJ da Contratada*], com sede à [*endereço completo da Contratada*], mantém(manteve) com esta instituição contrato de prestação de serviços de instalação e suporte técnico à solução de backup corporativo TSM, a no mínimo, 900 PVUs (*Processor Value Units*), tendo prestado os referidos serviços de **forma satisfatória**, no período de [*dd/mm/aaaa*] a [*dd/mm/aaaa*].

[*Local e data da emissão do Atestado*]

[*Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.*]

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRTADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº <NÚMERO E ANO DO CONTRATO>.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2012.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA> <VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>	
RG:	
CPF:	
DE ACORDO:	
(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)	
_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2012

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ do ano de dois mil e doze, na Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 29/2012**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de **licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses**,. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 00190.021576/2012-62, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de _____.

Código SIASG:

Descrição da(o) Licença/Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Pela CGU-PR
Cláudio Torquato da Silva
Diretor de Gestão Interna

Pela empresa _____



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2012

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º /2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o númerocom sede no, neste ato representada pelo(a), Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.021576/2012-62 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº/2012 e seus Anexos, ao

Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Supervisionar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços objetos do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal ao local do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento das licenças e a prestação dos serviços;
4. Impedir que terceiros forneçam as licenças ou prestem os serviços objeto deste Contrato;
5. 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
7. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues, e pelo pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento das licenças e à prestação dos serviços objeto do Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou

prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças e dos serviços;
12. Entregar os produtos e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
13. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações do CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
16. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
17. Fornecer suporte técnico "On Site", na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) prestado pela fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo período de contratado, contados a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As licenças de software deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 ou disponibilizados para download a partir do sítio do fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa, por meio impresso e/ou eletrônico. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os softwares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os prazos máximos para execução dos serviços constam das especificações técnicas dos componentes fornecidos e estão resumidos na seção cronograma de eventos, disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade entre as licenças entregues e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive no que se refere à transferência de conhecimentos e à entrega do documento de arquitetura de backup.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o serviço de Transferência de Conhecimentos, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após o término da transferência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para o serviço de Customização, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a entrega do documento de configuração de backup.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ (.....), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, reproduzida na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de novas licenças (NEW) do software IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, em suas versões mais atuais, com direito de suporte e atualização pelo período de 12 meses				
1	D56FELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.			
2	D56D9LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASES EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.			
3	D04R6LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS.			

4	D04R8LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS.			
Renovação do serviço de suporte (RENEW) dos produtos IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, com direito de atualização pelo período de 12 meses				
5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL			
6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL			
7	E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL			
8	E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL			
Serviço de Transferência de Conhecimentos				
9	Transferência de conhecimentos			
Serviço de Customização				
10	Customização			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os itens 5, 6, 7 e 8, após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, garantia, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

EMITIDA EM: / /2012

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, **contado do recebimento definitivo das licenças e dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento ou serviços já executados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os itens, 5, 6, 7 e 8, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e atualizações dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das licenças.

A prestação da Garantia e Suporte deverá ser ON SITE, sendo facultado o suporte remoto a critério da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua proposta o canal para “Suporte e Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o reparo da solução.

O suporte técnico deverá obedecer aos seguintes prazos:

5.1. Severidade ALTA: nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução.

5.1.1. Prazo de solução definitiva: 6 (seis) horas.

5.2. Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.

5.2.1. Prazo de solução definitiva: 8 (oito) horas.

5.3. Severidade BAIXA: nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

5.3.1. Prazo de solução definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

6. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciará a partir de sua abertura na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7. A CONTRATANTE definirá a criticidade no processo de abertura de chamado, o qual poderá ser reclassificado durante o atendimento, caso haja mudança no cenário.

8. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE descreverá as pendências relativas ao chamado aberto.

9. Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, atualizações dos softwares dos equipamentos para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) pela inobservância dos prazos estabelecidos para fornecimento/substituição das licenças, garantia e suporte técnico e prestação dos serviços previstos no contrato e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo I do contrato – Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2012.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <**NÚMERO DO CNPJ**>, com endereço <**ENDEREÇO**>, neste ato representada pelo <**VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA**>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <**CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO**>, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº <NÚMERO E ANO DO CONTRATO>.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2012.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA> <VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>	
RG: CPF:	
DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)	
Nome: RG:	Nome: RG: